

CONTRATO Nº:0035/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUI-PI, E A EMPRESA **R.N LOPES MONTEIRO - ME**, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº:06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **R.N LOPES MONTEIRO - ME**, C.N.P.J Nº:69.628.139/0001 – 80, com sede na Rua Doutor Antônio Pedreira Martins – Nº: 5707– Bairro Alto Alegre– Teresina – PI, Cep Nº:64008-190 por intermédio do representante legal o Sr. Raimundo Nonato Lopes Monteiro, portador do R.G. Nº:559.194-SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº:0013/2018 e Processo Administrativo Nº: 0.010.000.350/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes (mobiliário e eletrodomésticos), para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital., conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI.

- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ R\$ 281.628,50 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE I – MATERIAIS (MOBILIÁRIO E ELETRODOMESTICOS)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	LICITANTE
2	APARELHO DE SOM TIPO PORTATIL MICRO-SISTEM, REPRDOUZ MP3, USB E CD POTÊNCIA DE 100 WATTS PMPO.	PHILCO	UND.	3	R\$ 373,00	R\$ 1.119,00	R.N. LOPES
4	APARELHO DE TELEFONE COM FIO.	INTELBRAS	UND.	10	R\$ 52,35	R\$ 523,50	R.N. LOPES
6	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS.	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00	R.N. LOPES
8	ARQUIVO DE AÇO COM 5 GAVETAS 133X46X70CM	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00	R.N. LOPES
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE 150 LITROS C/3 TORNEIRAS.	MODELO MÓVEIS	UND.	10	R\$ 2.235,00	R\$ 22.350,00	R.N. LOPES
15	BEBEDOURO TIPO GELAGUA COLUNA 2 TORNEIRAS, ÁGUA NATURAL E FRIA.	JRD BRANDÃO	UND.	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00	R.N. LOPES
16	CÂMERA DIGITAL, 16 MEGAPIXELS, BATERIA RECARREGÁVEL, CARTÃO DE MEMÓRIA DE 4GB, FOTO PANORÂMICA.	SAMSUNG	UND.	3	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00	R.N. LOPES
19	CÂMERA DIGITAL PROFESSIONAL 24.2 MP, LCD 3.0", VÍDEOS EM FULL HD + LENTE 18-55MM	NIKON DSLR D3300	UND.	2	R\$ 3.298,00	R\$ 6.596,00	R.N. LOPES
21	FILMADORA COM ZOOM ÓPTICO DE 27X, LENTES CARL ZEISS, ESTABILIZADOR STEADYSHOT E FOTO DE 9.2MP	SONY	UND.	3	R\$ 2.317,00	R\$ 6.951,00	R.N. LOPES
23	CADEIRA PRESIDENTE COM RODÍZIO CROMADA, EM COURO SINTÉTICO, BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 742,00	R\$ 3.710,00	R.N. LOPES
25	CADEIRA FIXA UNIVERSITÁRIA C/ PRANCHETA FIXA EM FÓRMICA, C/ ESTRUTURA 04 PÉS, FABRICADA EM TUBO 7/8" CHAPA 18, ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO ACOLCHOADO: 40 MM, ALTURA (MÍNIMA/MÁXIMA):	MODELO MÓVEIS	UND.	50	R\$ 187,00	R\$ 9.350,00	R.N. LOPES

	80CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO(MÍNIMA/MÁXIMA): 45CM, LARGURA DO ASSENTO: 44CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 42 CM, ALTURA DO ENCOSTO: 28CM, LARGURA DO ENCOSTO: 40CM.						
28	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO PROCEDÊNCIA NACIONAL.	IBAP	UND.	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	R.N. LOPES
30	CADEIRA DIRETOR, COM RODÍZIO, EM TECIDO, BASE PRETA, BRAÇOS EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	MODELO MÓVEIS	UND.	4	R\$ 499,00	R\$ 1.996,00	R.N. LOPES
32	CADEIRA SECRETÁRIA EM TECIDO PARA ESCRITORIO COM RODIZIO COM BRAÇO.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	R.N. LOPES
34	CADEIRA SECRETÁRIA EM TECIDO PARA ESCRITORIO FIXA.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 135,00	R\$ 675,00	R.N. LOPES
36	CADEIRA SECRETARIA SOBRE LONGARINA COM 3 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 415,00	R\$ 2.075,00	R.N. LOPES
38	CADEIRA SECRETARIA SOBRE LONGARINA COM 5 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	R.N. LOPES
40	CADEIRA SECRETÁRIA EM POLIPROPILENO PARA ESCRITORIO COM RODIZIO COM BRAÇO.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00	R.N. LOPES
42	CADEIRA SECRETARIA EM POLIPROPILENO SOBRE LONGARINA COM 2 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00	R.N. LOPES

44	CADEIRA SECRETARIA EM POLIPROPILENO SOBRE LONGARINA COM 5 LUGARES, LARGURA DO ASSENTO 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41 CM, LARGURA DO ENCOSTO 40 CM, ALTURA DO ENCOSTO 26 CM, ESTRUTURA COM TUBO 30X50 CHAPA 20 COM JUNÇÃO ASSENTO/ENCOSTO SEM REGULAGEM DE ALTURA.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 637,00	R\$ 3.185,00	R.N. LOPES
46	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 50WATTS.	HOT SAT	UND.	4	R\$ 577,00	R\$ 2.308,00	R.N. LOPES
48	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 150WATTS.	HOT SAT	UND.	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R.N. LOPES
50	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTA, FIXO EM PAREDE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MINIMA DE 12.000 BTU'S, TENSÃO DE 220 VOLTS.	PHILCO	UND.	5	R\$ 1.646,00	R\$ 8.230,00	R.N. LOPES
52	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA, HORIZONTAL DE PAREDE, MINIMO DE 30.000 BTU'S TENSÃO 220 VOLTS.	PHILCO	UND.	2	R\$ 3.780,00	R\$ 7.560,00	R.N. LOPES
54	CONJUNTO DO ALUNO - MESA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/10 LIVREIRO EM VERGALHÃO 4.2 PINTURA ELETROSTATICA E TAMPO EM LAMINADO EM 15MM MED.: 40 X 60 E CADEIRA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 PINTURA ELETROSTATICA COM ASSENTO E ENCOSTO ANATOMICO SELADO E ENVERNIZADO.	MODELO MÓVEIS	UND.	40	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00	R.N. LOPES
56	CONJUNTO INFANTIL DA PRÉ-ESCOLA C/ 04 LUGARES MESA COM 04 CADEIRAS. - MESA: ESTRUTURA EM METALON 20 X 20 P.18 SOLDADA NO SISTEMA MIG PINTURA ELETROSTATICA TAMPO EM LAMINADO DE 15MM FORMICADO NA COR BRANCA MED.: 0,75 X 0,75 CADEIRA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 SOLDADA PELO SISTEMA MIG PINTURA ELETROSTATICA ASSENTO E ENCOSTO ANATÓMICO.	MODELO MÓVEIS	UND.	20	R\$ 465,00	R\$ 9.300,00	R.N. LOPES
58	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS 1.98X0.92X0.30, DESMONTÁVEL, COM MÍNIMO DE 36 REGULAGENS DE ALTURA, PRATELEIRAS QUE SUPORTEM ATÉ 20KG	MODELO MÓVEIS	UND.	20	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00	R.N. LOPES



	DISTRIBUIDOS DE FORMA UNIFORME.							
60	FOGAO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS SEM FORNO.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R.N. LOPES	
62	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS COM FORNO.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00	R.N. LOPES	
64	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS COM FORNO.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 2.790,00	R\$ 13.950,00	R.N. LOPES	
66	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 300L 220V.	ESMALTEC	UND.	5	R\$ 1.870,00	R\$ 9.350,00	R.N. LOPES	
68	FREEZER VERTICAL 1 PORTA 145L 220V.	ELECTROLU	UND.	5	R\$ 1.798,00	R\$ 8.990,00	R.N. LOPES	
70	FRIGOBAR CAPACIDADE DE 80 LITROS.	PHILCO	UND.	2	R\$ 1.090,00	R\$ 2.180,00	R.N. LOPES	
72	REFRIGERADOR 02 PORTAS 350 L, FROST FREE, CLASSE A, 220 VOLTS.	CONSUL	UND.	2	R\$ 2.820,00	R\$ 5.640,00	R.N. LOPES	
74	FOGÃO 4 BOCAS, SEM ACENDIMENTO	ESMALTEC	UND.	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00	R.N. LOPES	
76	KIT ASSENTO E ENCOSTO E PRANCHETA - ASSENTO E ENCOSTO ANATOMICO SELADO E ENVERNIZADO E PRANCHETA EM LAMINADO DE 15MM FORMICADO NA COR BRANCA.	MODELO MÓVEIS	KIT	40	R\$ 70,90	R\$ 2.836,00	R.N. LOPES	
78	LIQUIDIFICADOR TIPO INDUSTRIAL 4L 220V	FAK	UND.	5	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00	R.N. LOPES	
79	LIQUIDIFICADOR TRES VELOCIDADES E PULSAR	PHILCO	UND.	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00	R.N. LOPES	
80	LUMINÁRIA AUTONOMA DE EMERGENCIA MONTADOR EM PLÁSTICO COM ACRÍLICO.	LUMINATIC	UND.	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00	R.N. LOPES	
82	MESA PARA ESCRITORIO 1.00X064X0.75 SEM GAVETAS, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHAPAS METÁLICAS.	MODELO MÓVEIS	UND.	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00	R.N. LOPES	
83	MESA PARA ESCRITORIO 1.20X064X0.75 SEM GAVETAS, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHPAS METÁLICAS.	MODELO MÓVEIS	UND.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00	R.N. LOPES	
86	MESA PARA ESCRITORIO 1.50X064X0.75 COM 2 GAVETAS, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHPAS METÁLICAS.	MODELO MÓVEIS	UND.	10	R\$ 367,00	R\$ 3.670,00	R.N. LOPES	



88	<p>MESA COM TAMPO EM BP E PÉS HORUS + GAVETEIRO + ARMARIO ALTO + APARADOR-TAMPO CONFECCIONADO EM 2 CHAPAS DE MDP BP E ENGROSSADO COM SARRAFO 15MM TOTALIZANDO 45MM DE ESPESSURA FINAL, COM ACABAMENTO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP). BORDAS FRONTAL, POSTERIOR E LATERAIS COM FITA DE PROTEÇÃO, DE PVC COM 2,0MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. TANTO AS BORDAS LATERAIS, POSTERIOR E FRONTAL RECEBEM PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO, ESSA MESA POSSUI UM SISTEMA DE TOMADAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA COM TAMPA BASCULANTE E CINCO FURAÇÃO PARA TOMADAS, SENDO TRÊS PARA ENERGIA E DUAS PARA REDE, CALHA PARA FIAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO OU PAINEL FRONTAL - PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDP BP DUAS FACES 15MM, BORDA INFERIOR EM FITA DE PVC 0,5MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT - PÉS HORUS É COMPOSTO POR 5 PARTES, SENDO ELAS: TRAVESSA SUPERIOR, TRAVESSA INFERIOR, LATERAL DIREITA E LATERA ESQUERDA CONFECCIONADOS EM MDP BP 25MM COM FITA DE BORDO 0,5MM FIXADA PELO SISTEMA HOT-MELT E UM PAINEL CENTRAL EM MDP BP 15MM FIXADO POR GIRO-FIX, APRESENTAM SAPATAS NIQUELADAS REGULÁVEIS DE 20MM FIXADAS AOS PÉS POR BUCHA CONFECCIONADA EM NYLON, COM ROSCA INTERNA 1/4". MEDIDAS FINAIS (EM MILÍMETROS) LARGURA - 1365; PROFUNDIDADE - 700 E ALTURA - 765.</p>	MODELO MÓVEIS	UND	2	R\$ 2.840,00	R\$ 5.680,00	R.N. LOPES
----	--	---------------	-----	---	--------------	--------------	------------



90	MESA COM TAMPO EM BP E PÉS HORUS + GAVETEIRO + APARADOR - TAMPO CONFECCIONADO EM 2 CHAPAS DE MDP BP E ENGROSSADO COM SARRAFO 15MM TOTALIZANDO 45MM DE ESPESSURA FINAL, COM ACABAMENTO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP). BORDAS FRONTAL, POSTERIOR E LATERAIS COM FITA DE PROTEÇÃO, DE PVC COM 2,0MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. TANTO AS BORDAS LATERAIS, POSTERIOR E FRONTAL RECEBEM PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO, ESSA MESA POSSUI UM SISTEMA DE TOMADAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA COM TAMPA BASCULANTE E CINCO FURAÇÕES PARA TOMADAS, SENDO TRÊS PARA ENERGIA E DUAS PARA REDE, CALHA PARA FIAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO OU PAINEL FRONTAL. MEDIDAS FINAIS (EM MILÍMETROS); LARGURA - 1365; PROFUNDIDADE - 700 E ALTURA - 765	MODELO MÓVEIS	UND	2	R\$ 2.240,00	R\$ 4.480,00	R.N. LOPES
92	ARMARIO 2 PORTAS MDF 1,60X0,80X0,40CM	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 778,00	R\$ 3.890,00	R.N. LOPES
94	MESA PARA REFEITÓRIO COM DOIS BANCOS (2,00 X 0,60 X 0,50) .	MODELO MÓVEIS	CONJ.	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00	R.N. LOPES
96	MESA PLÁSTICA REDONDA, 4 PÉS, COR BRANCA.	IBAP	UND.	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R.N. LOPES
98	MESA REUNIÃO REDONDA 1.20X060, COM BORDAS NOS TAMPOS, PÉS DE ESTRUTURA METÁLICA EM MDF, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS E ACABAMENTO EM CHPAS METÁLICAS.	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00	R.N. LOPES
100	MICROFONE PROFISSIONAL COM FIO.	VOKAL	UND.	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	R.N. LOPES
104	TELEVISOR LED 14" HDTV 220V	PHILCO	UND.	5	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00	R.N. LOPES
106	TELEVISOR LED 32" HDTV 220V	PHILCO	UND.	10	R\$ 1.260,00	R\$ 12.600,00	R.N. LOPES
108	FRAGMENTADORA E TRITURADOR DE PAPEL 220V.	MULTILASE	UND.	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	R.N. LOPES
110	VENTILADOR TIPO MESA DIÂMENTRO MÍNIMO DA HÉLICE 30CM, COM 3 PÁS PLÁSTICAS.	VENTISOL	UND.	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00	R.N. LOPES

113	VENTILADOR, TURBO DE PAREDE COM BORRACHA E AMORTECEDOR, 3 VELOCIDADES.	VENTISOL	UND.	30	R\$ 216,00	R\$ 6.480,00	R.N. LOPES
115	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - ÁREA CLIMATIZADA: 20 M²/ CAPACIDADE: 45 LITROS - MENOR INVESTIMENTO E CUSTO OPERACIONAL -AR 100% RENOVARADO - CONSUMO DE ENERGIA: 0,24KW/H -GERA MAIOR CONFORTO TÉRMICO - CLIMATIZAÇÃO SEM NÉVOA OU GOTÍCULAS -3X MAIS ECONÔMICO QUE UM VENTILADOR À EXAUSTÃO -9X MAIS ECONÔMICO QUE UM AR CONDICIONADO - FUNCIONA COM PORTAS E JANELAS ABERTAS	PHILCO	UND.	5	R\$ 1.430,00	R\$ 7.150,00	R.N. LOPES
117	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - ÁREA CLIMATIZADA: 60 A 80 M²/ CAPACIDADE: 80 LITROS - MENOR INVESTIMENTO E CUSTO OPERACIONAL -AR 100% RENOVARADO - CONSUMO DE ENERGIA: 0,24KW/H -GERA MAIOR CONFORTO TÉRMICO - CLIMATIZAÇÃO SEM NÉVOA OU GOTÍCULAS -3X MAIS ECONÔMICO QUE UM VENTILADOR À EXAUSTÃO -9X MAIS ECONÔMICO QUE UM AR CONDICIONADO - FUNCIONA COM PORTAS E JANELAS ABERTAS	MWM	UND.	4	R\$ 2.979,00	R\$ 11.916,00	R.N. LOPES
119	FORNO DE MICRO-ONDAS 20L COM 17 PROGRAMAS DE COZIMENTO, FUNÇÃO MANTER AQUECIDO E DESCONGELAR	PHILCO	UND.	3	R\$ 386,00	R\$ 1.158,00	R.N. LOPES
121	ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X60X40CM	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 457,00	R\$ 2.285,00	R.N. LOPES
123	ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X120X40CM	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 779,00	R\$ 3.895,00	R.N. LOPES
125	ANTENA PARABÓLICA + PONTO COM CODIFICADOR	HOT SAT	UND.	5	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00	R.N. LOPES
127	REVISTEIRO	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00	R.N. LOPES
130	SUPORTE PARA CPU EM MADEIRA	MODELO MÓVEIS	UND.	5	R\$ 112,00	R\$ 560,00	R.N. LOPES
TOTAL DO LOTE I						R\$ 281.626,50	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52	2061	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada

nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

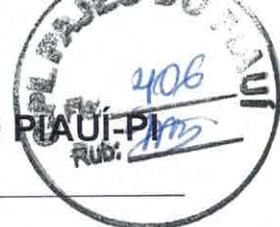
1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Pajeú do Piauí - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.



- 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a Sec. de Administração: Ana Cláudia Tavares dos Reis portador do RG de nº 2.381.621 SS-PPI como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº: 0013/2018, Processo Administrativo Nº: 0.010.000.350/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 23 de abril de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

PELA EMPRESA CONTRATADA

Raimundo Nonato Lopes Monteiro
R.N LOPES MONTEIRO – ME
C.N.P.J Nº:69.628.139/0001– 80
Representante legal o Sr. Raimundo
Nonato Lopes Monteiro
R.G. Nº:559.194-SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1º) *Arysson Ramos Dias de Sousa* RG/CPF 919.568.703-34
2º) *Ana claudia Louren dos Reis* RG/CPF 07.341.943-58